

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.623

De 13 de junho de 2001

Projeto de Lei nº 67/01

Processo nº 108/01

Dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, que no âmbito municipal será denominado "Jovem Cidadão" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de junho de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Araraquara concederá oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, o ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, em consonância com as disposições das Leis nº 6.497/77, Lei nº 8.859/94 e Decreto nº 87497/82.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se como estágio as atividades de complementação de ensino e da aprendizagem, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano proporcionadas aos estudantes, pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura.

Parágrafo Único - O estágio realizar-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

Artigo 3º - A carga horária do estágio será de no mínimo 20 horas e no máximo 40 horas semanais, desde que compatíveis com o horário e a programação escolar do estagiário e com os horários de expedientes normais da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A cada oportunidade de estágio será concedida uma BOLSA-AUXÍLIO, na base de 20 horas semanais de estágio, correspondente a:

- I** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio e técnico;
- II** – R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior.

§ 1º - A concessão da BOLSA – AUXÍLIO destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:

- a)**- Das despesas escolares do estudante, relacionada com matrícula, mensalidade e material escolar em geral;
- b)**- Das despesas relacionadas com transporte e alimentação;
- c)**- De outras despesas inerentes às necessidades individuais do estudante.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

. Continuação da Lei nº 5.623

§ 2º - Fica permitido o estágio sem a concessão da Bolsa-Auxílio, considerando-o somente para fins curriculares.

Artigo 5º - O estágio poderá ser concedido pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses.

Artigo 6º - O abandono do curso, o trancamento da matrícula, a reprovação do estudante ou a conclusão do curso, bem como a inobservância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Prefeitura.

Artigo 7º - A concessão de estágio de que trata a presente Lei, será feita mediante processo seletivo adequado e em conformidade com as condições e pré-requisitos definidos pelas instituições de ensino e Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - A formalização do estágio far-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Artigo 9º - Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de aditamento, prorrogação e parcerias com a iniciativa privada, com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, visando sempre a execução e a ampliação do programa "Jovem Cidadão".

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2001 (dois mil e um).

EDSON ANTONIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI

- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 7.715 De 11 de julho de 2001

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.623, de 13 de junho de 2001, estabelece critério de classificação de candidatos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.623, de 13 de junho de 2001, que dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, que no âmbito municipal será denominado "Jovem Cidadão";

DECRETA :

Artigo 1º - O estágio curricular e não curricular de estudantes de estabelecimentos de ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, na Administração Direta, Autarquias e Fundações, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Artigo 2º - Os estágios serão classificados em:

I – Na Categoria A: estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau;

II – Na Categoria B: estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência, que possuam no mínimo 40% (quarenta por cento) de conclusão em curso de nível superior.

Artigo 3º - O estagiário poderá receber uma bolsa-auxílio correspondente à sua categoria, sem vínculo empregatício, cujo valor será de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a Categoria A;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para a Categoria B.

Parágrafo Único - O valor da bolsa-auxílio será pago em moeda corrente e obedecerá o índice de reajuste do salário mínimo vigente no país.

Artigo 4º - O estágio curricular somente poderá ser realizado em órgãos do Município que mantenham áreas de atividades correlatas à formação profissional do estudante.

Artigo 5º - Caberá ao Município o recolhimento do Seguro de Acidentes Pessoais previsto em Lei para todos os estagiários abrangidos pelas disposições deste Decreto, durante o período de duração do estágio.

Artigo 6º - O cadastro de inscrição para cada categoria e especialidade de estágio iniciar-se-á em data previamente marcada e amplamente divulgada na imprensa local, de acordo com as vagas disponíveis em cada setor requisitante da Administração Pública.

Artigo 7º - Preenchidos todos os requisitos exigidos no documento cadastral, far-se-á a classificação dos candidatos concorrentes mediante avaliação sócio-econômica, prevalecendo aquele com situação econômica inferior.

Parágrafo Único - A avaliação sócio-econômica será realizada por profissional habilitado lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a elaboração de relatório fundamentado.

Artigo 8º - Havendo empate na classificação inicial, será realizada uma prova simplificada para avaliação da capacidade intelectual, com questões de conhecimentos gerais e específicos.

Artigo 9º - No ato da inscrição cadastral o estudante deverá apresentar toda documentação comprobatória de regular e efetiva frequência na respectiva instituição de ensino, além dos documentos pessoais que serão exigidos pelo setor responsável.

Artigo 10 - A classificação para cada categoria e especialidade será independente e sem prazo de validade determinado, durante a realização do curso.

Artigo 11 - Havendo a disponibilização de vaga, será fixado um prazo para o comparecimento do candidato classificado junto ao setor responsável da Prefeitura, contado da data do recebimento da comunicação escrita.

Parágrafo Único - Será motivo de desclassificação do candidato que:

- I - Faltar com a manifestação de interesse no prazo estabelecido;
- II - Não comprovar a regular frequência na respectiva instituição de ensino;
- III- Descumprir qualquer outra exigência estabelecida previamente pela Administração.

Artigo 12 - Será constituída uma Comissão para acompanhamento do processo de classificação dos candidatos e elaboração das provas de avaliação intelectual, quando necessárias.

§ 1º - A Comissão será composta por 03 (três) membros, representantes das Secretarias de Administração, de Assistência Social e da Câmara Municipal.

§ 2º - As provas de avaliação de capacidade intelectual serão elaboradas sob a orientação de um profissional habilitado lotado no respectivo setor requisitante.

Artigo 13 - Do termo de compromisso firmado entre o estudante e a Prefeitura, constará obrigatoriamente a anuência da instituição de ensino correspondente devidamente conveniada com o Município.

Parágrafo Único - O estagiário menor de 18 anos de idade será autorizado por seu responsável legal, com assinatura conjunta no termo de compromisso.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2001 (dois mil e um).

EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivado em livro próprio número 01/2001. ("PC").

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 7.862

De 01 de agosto de 2002

Revoga o Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto nº 7.715, de 11 de julho de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo Único, do Artigo
3º do Decreto Municipal nº 7.715, de 11 de julho de 2001, que regulamentou a Lei
Municipal nº 5.623, de 13 de junho de 2001.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de
agosto do ano de 2002 (dois mil e dois).

EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivado em livro próprio número 01/2002. ("PC").

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 7.946

De 10 de março de 2003

Dispõe sobre o Programa Social denominado "Jovem Cidadão".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.623, de 13 de junho de 2001, que dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, que no âmbito municipal será denominado "Jovem Cidadão";

DECRETA :

Art. 1º O Programa Social denominado "Jovem Cidadão" tem por finalidade oferecer aos estudantes oportunidades de aprimoramento e prática de conhecimentos teóricos por meio de estágios supervisionados, bem como o encaminhamento para cursos e atividades de qualificação profissional e complementação educacional.

Art. 2º O programa será direcionado aos alunos de cursos de educação superior, do ensino médio e técnico, residentes no Município, e que estejam com frequência regular junto às instituições de ensino a que estejam matriculados.

Art. 3º Os estudantes do ensino médio integrarão o programa participando de atividades e cursos de qualificação profissional e complementação educacional.

Art. 4º O estágio supervisionado será oferecido aos alunos de cursos de educação superior e técnico do ensino médio.

Parágrafo único. O projeto de estágio supervisionado será desenvolvido junto aos setores da administração municipal direta e indireta relacionados diretamente com as atividades inerentes ao curso de formação profissional do aluno.

Art. 5º O estagiário será obrigatoriamente supervisionado por um servidor municipal designado e com capacidade técnica compatível com o curso de formação profissional do aluno.

Parágrafo único. Nos primeiros vinte dias do período de estágio deverá ser elaborado um plano de estágio pelo supervisor em conjunto com o aluno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

Art. 6º Os candidatos às vagas de estágio supervisionado com "bolsa-auxílio" serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor renda per capita familiar, desconsiderando-se no cômputo os benefícios de prestação continuada;

II - Idade, prevalecendo o mais velho;

III - Melhor desempenho escolar.

Art. 7º Os candidatos às vagas de estágio sem "bolsa-auxílio" serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - Maior quantidade de matérias concluídas de acordo com cada curso;

II - Melhor desempenho escolar.

§ 1º Os interessados nas vagas eventualmente disponíveis após os períodos de inscrições, a qualquer tempo poderão protocolar requerimento próprio fornecido pela Administração.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, havendo mais de um interessado para a mesma vaga, serão aplicados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 8º O período para as inscrições dos candidatos ao programa será divulgado por Edital na imprensa oficial, que definirá também o número de vagas disponíveis, a documentação e outros requisitos necessários.

Art. 9º A classificação de cada categoria do programa será independente e com prazo de validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 10. A formalização do compromisso entre o aluno e a Administração Municipal far-se-á por termo próprio, com interveniência obrigatória da instituição de ensino a que estiver matriculado.

Parágrafo único. Os alunos menores de 18 anos de idade deverão estar autorizados por um dos responsáveis legais, que assinará o termo conjuntamente com as partes.

Art. 11. Dar-se-á a rescisão do compromisso celebrado entre o aluno e a Administração Municipal quando ocorrer:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

I - O abandono do curso;

II - O trancamento da matrícula junto à instituição de ensino;

III - A conclusão do curso;

IV - A inobservância das normas estabelecidas pela legislação que regulamenta o programa; ou

V - Transgressões disciplinares.

Art. 12. As atividades de qualificação profissional e complementação educacional serão oferecida aos alunos participantes do programa mediante convênio entre a Administração Municipal e instituições ou entidades públicas e privadas, bem como por meio de recursos próprios do Município.

Parágrafo único. As vagas serão distribuídas entre os alunos interessados, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

Art. 14. Durante o período de estágio supervisionado caberá à Administração Pública o recolhimento do Seguro de Acidentes Pessoais previsto em lei em favor dos alunos.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.715, de 11 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três).

EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Fl.04

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Administração

DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Arquivado em livro próprio número 01/2003. ("RC/PC").

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.